



Estado do Amapá

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº. 019/2018 - CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá— CEP/AP, no uso das suas atribuições conferidas no inciso VI do art. 13, e no disposto no art. 18, inciso II e §2º, do Regimento Interno do CEP/AP e no que consta do Processo nº 2017.61.601011PA e

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Amapá— CEP/AP, realizada no dia 22 de maio de 2018, nos termos do voto do Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, que consta do processo acima identificado, com deliberação e aprovação por unanimidade,

Considerando que a Resolução nº 013/2018-CEP/AP, é omissa quanto ao enfrentamento da suspensão dos valores retroativos pagos concernentes ao Grau Hierárquico Superior no período da vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP,

Considerando que tanto no Relatório do Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, e no Voto do Conselheiro Mário Gurtyev de Queiroz foram enfrentados e houve consenso entre os Membros do CEP presentes na 5ª Reunião Ordinária, de que a Amapá Previdência restituisse os valores se por ventura retirados de algum beneficiário durante a vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP,

RESOLVE:

Art.1º. Que seja apurado e pago os valores não recebidos pelos beneficiários a título de Grau Hierárquico Superior, desde a sua suspensão ocorrida no período da vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 27 de setembro de 2018, com publicação na forma da lei.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior
Relator

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

vice-Governador



Macapá-Amapá
08 de Outubro de 2018 - Segunda-feira
Circulação: 09.10.2018 às 17:30h
Exemplar com 12 páginas
Nº 6777

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4022 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 5.009/2018-GAB/SEED,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração do servidor **Ronaldo Cardoso de Lima** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. José Oliveira Coelho, editada através do Decreto nº 3202, de 20 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6745, de 20 de agosto de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cod. Verificador: 02676882 Cod. CRC: 6200A7D
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoce.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4023 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 5.010/2018-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. PROFª DAVID MIRANDA DOS SANTOS	Cátia Regina da Costa Pinto	Diretor	CDS-1
	Adna Meire dos Santos Macedo - Professor, Matrícula nº 40940501, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-2
E. E. SANTUÁRIO DO PERPÉTUO SOCORRO	Kevin Cunha Monteiro Nunes - Auxiliar Educacional, Matrícula nº 1024795-02, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cod. Verificador: 02676882 Cod. CRC: 6500890
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoce.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 5.011/2018-GAB/SEED,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor **Francis Gomes Pereira** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª David Miranda dos Santos, editada através do Decreto nº 3407, de 31 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6754, de 31 de agosto de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cod. Verificador: 02676882 Cod. CRC: 337A505
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoce.ap.gov.br/autenticador>



cumulativamente, o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias do titular, JOÃO LUIS RIBEIRO ALVES, no período de 08 a 19/10/2018.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 05 de outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

Serviço Social Autônomo

Amprev

Rubens Belnimeque de Sousa

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 171 de 01 outubro de 2018.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta nos Processos nº 2018.07.0512P – DIBEF/AMPREV, de 23/03/2018, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: JOCIVAN DE ALMEIDA COSTA,
Matrícula nº 1619; Cargo: Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, CPF nº 209.875.442-04; Data do Óbito: 10/02/2018; Lotação: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 23/03/2018 – Data do Inscrição.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
JORDRIAN ESPINDOLA COSTA	Filho (a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I e §5º; 26, §1º; 31 e caput do art. 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 01 de outubro de 2018.

Rubens Belnimeque de Sousa
Diretor Presidente/AMPREV
Decreto nº 3243/2018

RESOLUÇÃO Nº 018/2018-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando a deliberação promovida na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, realizada no

dia 18 de setembro 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Orçamento com vigência para o Exercício de 2019, ficando assim distribuídos:

Total das Receitas	R\$ 1.082.661.998,00
Despesas Administrativas	R\$ 29.030.116,00
Despesas Administrativas com Conselheiros (CEP, COFISPREV e CIAP)	R\$ 1.945.000,00
Despesas Previdenciárias	R\$ 214.147.504,00
Reserva do RPPS/RPPM	R\$ 837.539.378,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2018.

Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Lindoval Queiroz Alcântara
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº. 019/2018 - CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá- CEP/AP, no uso das suas atribuições conferidas no inciso VI do art. 13, e no disposto no art. 18, inciso II e §2º, do Regimento Interno do CEP/AP e no que consta do Processo nº 2017.61.601011PA e

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Amapá- CEP/AP, realizada no dia 22 de maio de 2018, nos termos do voto do Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, que consta do processo acima identificado, com deliberação e aprovação por unanimidade,

Considerando que a Resolução nº 013/2018-CEP/AP, é omissa quanto ao enfrentamento da suspensão dos valores retroativos pagos concernentes ao Grau Hierárquico Superior no período da vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP,

Considerando que tanto no Relatório do Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, e no Voto do Conselheiro Mário Gurtyev de Queiroz foram enfrentados e houve consenso entre os Membros do CEP presentes na 5ª Reunião Ordinária, de que a Amapá Previdência restituísse os valores se por ventura retirados de algum beneficiário durante a vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP,

RESOLVE:

Art.1º. Que seja apurado e pago os valores não recebidos pelos beneficiários a título de Grau Hierárquico Superior, desde a sua suspensão ocorrida no período da vigência da Resolução nº 002/2017-CEP/AP.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 27 de setembro de 2018, com publicação na forma da lei.

Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior
Relator

ERRATA

NA JUSTIFICATIVA Nº 015/2017-PROJUR/AMPREV de 25/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 6516 de 01 de setembro de 2017 – sexta-feira, com circulação em 01/09/2017, às 17:00h.

Onde se lê:

Submeto a presente justificativa para apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores c/c o disposto na cláusula sétima do contrato em epígrafe, em favor da Empresa H.J DE QUEIROZ FEIO – ME, tendo por finalidade a celebração do 01º Termo Aditivo, visando a prorrogação da vigência a contar de 29 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2018, objetivando a dar continuidade a prestação de serviços de telefonia fixa, objeto do contrato.

O presente aditamento é justificado antes a necessidade da Administração em não paralisar a prestação de serviço de telefonia fixa, objeto do contrato em tela. Por outro lado, as condições inicialmente pactuadas ainda encontram-se presentes.

Leia-se:

Submeto a presente justificativa para apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores c/c o disposto na cláusula sétima do contrato em epígrafe, em favor da Empresa H.J DE QUEIROZ FEIO – ME, tendo por finalidade a celebração do 01º Termo Aditivo, visando a prorrogação da vigência a contar de 29 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2018, objetivando a dar continuidade a prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva, corretiva e com atendimento e garantia ON SITE, por um período de 12 (doze) meses, para 04 (quatro) nobreaks de marca: SMS, Modelo SINUS/DOUBLE II, objeto do contrato.

O presente aditamento é justificado ante a necessidade da Administração em não paralisar a prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva, corretiva do contrato em tela. Por outro lado, as condições inicialmente pactuadas ainda encontram-se presentes.

Macapá, 03 de outubro de 2018

WESLEY MENDES FERNADES
PROCURADOR JURÍDICO/AMPREV
OAB/AP 1175

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015 – AMPREV

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA/AMPREV E A EMPRES CLARO S.A, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Contratante: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, nesta Cidade de Macapá – AP, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Rubens Belnimeque de Souza, brasileiro, casado, contador, servidor público estadual, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de identidade nº 2817612/SSP, CPF nº 631.928.702-06, e de outro lado a empresa.

Contratada: CLARO S/A, com sede Rua Flórida, nº. 1970, Bairro: Cidade Monções, São Paulo – SP inscrito no CNPJ nº. 40432544/0001-47, neste ato representada pelos senhores, Edilson Ramos Pereira Filho, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador de carteira de identidade RG nº 9376-D – CREA/PA, inscrito no CPF/MF nº 391.821.182-72 residente e